

Processo nº 3484/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços Financeiros

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: arts. 277º, 283º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Eliminação do nome da reclamante do contrato respeitante ao cartão de crédito nº, em cumprimento da Alteração ao Contrato de Empréstimo com Hipoteca, ocorrida em 16.03.2017.

Sentença nº 7 / 21 – (Conciliação)

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Fundamentação Jurídica:

Considerando o e-mail enviado pela reclamada em 12.01.2020 e o e-mail da reclamante da mesma data, verifica-se que o conflito que deu origem ao processo já se encontra resolvido.

Ouvida a reclamante, por ela foi dito que tendo em conta a informação recebida da reclamada, considerava a situação sanada, não devendo o processo prosseguir.

Decisão:

Tendo em consideração a posição da reclamante face à informação transmitida pela reclamada, considera-se que a reclamante desiste da reclamação e em consequência, face ao objecto e a qualidade das pessoas nele intervenientes, nos termos dos arts. 283 e 290 do Código de Processo Civil, homologa-se a mesma por sentença, e de harmonia com a alínea f) do art. 277º do mesmo diploma legal, julga-se extinta a instância.

Sem Custas.

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)